



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000

Carnaúba dos Dantas-RN ☎ (0__84) 479-2312/2366

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcadanta@hotmail.com

Lei nº 550

Em 14 de maio de 2007.

DISPÕE SOBRE OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que o salário-base dos servidores da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, não poderá ser inferior ao previsto para o salário mínimo nacional.

Parágrafo Único – Fica o Poder o Poder Executivo autorizado a realizar os remanejamentos necessários à incorporação do abono e alinhamento salarial ao salário-base dos servidores de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º. Fica elevado o provento relativo à **Pensão Especial** concedida pelo município para R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 14 de maio de 2007.


ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO Nº 005/07
Publicado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de
Carnaúba dos Dantas-RN, conforme Decreto Municipal Nº
017-A de 02 de janeiro/2002.
Em 14/05/2007



Funcionário Responsável